

planejado e administrado de forma integrada pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros e do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cabe às unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo mencionadas no "caput" a operacionalização do Sistema.

Artigo 2º - As universidades estaduais serão convidadas a participar do Sistema, para cooperarem em seus respectivos campos de atuação, em especial, na implementação de cursos de especialização médica e técnica, na área pré-hospitalar.

Artigo 3º - As Secretarias da Saúde e da Segurança Pública editarão Resolução Conjunta, em que serão definidas suas respectivas áreas de responsabilidade e limites de competência, de forma a atingir os fins estabelecidos neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Roberto Müller Filho
Secretário da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico*

*Carmo Antonio de Souza
Secretário da Saúde*

*Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública*

*Renato Martins Costa
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1994.

DECRETO N° 38.433, DE 10 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decretaria:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CRS 631.435.808,00 (Seiscentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oito cruzados reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Progamática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1994.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzados reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.04	COORDENACAO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4		631.435.808,00
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Subtotal	631.435.808,00
		Total	631.435.808,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.428.2.126	ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	631.435.808,00	
	Total	631.435.808,00	
GRUPOS DE DESPESA			
OUTRAS DESP. CORRENTES		631.435.808,00	
	Total	631.435.808,00	
Totais.....			631.435.808,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzados reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.04	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4		
	TOTAL	631.435.808,00	
	1ª QUOTA	631.435.808,00	

DECRETO N° 38.434, DE 10 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para subvenções econômicas à Ferrovia Paulista S.A.-FEPASA, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decretaria:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CRS 1.530.000.000,00 (Um bilhão, quinhentos e trinta milhões de cruzados reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1994.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzados reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISORIAS		1.530.000.000,00
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Subtotal	1.530.000.000,00
		Total	1.530.000.000,00
ATIVIDADES/PROJETO			
16.89.542.8.223	CONTRIBUIÇÃO PARA VIA PERMANENTE-FEPASA	1.530.000.000,00	
		Total	1.530.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA			
OUTRAS DESP. CORRENTES		1.530.000.000,00	
		Total	1.530.000.000,00
Totais			1.530.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzados reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.90	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	FERROVIA PAULISTA S.A.-FEPASA		
	TOTAL	1.530.000.000,00	
	1ª QUOTA	1.530.000.000,00	

DECRETO N° 38.435, DE 10 DE MARÇO DE 1994

Altera a subordinação, reorganiza a Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP) e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decretaria:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP), criada pelo Decreto nº 27.978, de 23 de dezembro de 1987, passa a subordinar-se ao Coordenador da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2º - A Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP), unidade com nível de Divisão Técnica, passa a contar com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Assistência Pedagógica;
- III - Seção de Planejamento;
- IV - Seção de Programação e Execução;
- V - Seção de Avaliação;
- VI - Seção de Estudos Fazendários;
- VII - Serviço de Apoio Administrativo, com:
 - a) Seção de Expediente;
 - b) Seção de Atividades Auxiliares, com:
 1. Setor de Manutenção e Zeladoria;
 2. Setor de Almoxarifado;
 3. Setor de Reprografia e Recursos Audiovisuais.
- Parágrafo único - As unidades previstas nos incisos III a VI deste artigo têm nível de Seção Técnica.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Escola Fazendária

Artigo 3º - A Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP) tem por atribuição:

- I - estudar e avaliar as necessidades de treinamento dos servidores da Pasta;
- II - planejar e executar programas de treinamento sistemático e progressivo, ajustado às necessidades da Secretaria da Fazenda;
- III - desenvolver a capacidade técnico-profissional dos servidores;
- IV - planejar cursos não integrantes do seu currículo normal;
- V - executar projetos e atividades de treinamento que venham a ser conveniadas com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - realizar programas de iniciação funcional para servidores recém-admitidos, transferidos ou removidos;
- VII - treinar e formar instrutores;
- VIII - desenvolver estudos e pesquisas para assegurar a contínua melhoria do desempenho das modalidades de treinamento implantadas;
- IX - revisar as técnicas metodológicas empregadas no treinamento;
- X - realizar pesquisas sobre matéria fazendária;
- XI - prestar orientação e assistência técnica em sua área de atuação, bem como participar de organismos e associações, fomentando o intercâmbio e a colaboração em programas de cooperação técnica;
- XII - avaliar, quando determinado por legislação, em caráter final, as condições de aproveitamento do concurso, para efeito de nomeação.

SUBSEÇÃO II

Da Assistência Pedagógica

Artigo 4º - A Assistência Pedagógica tem por atribuição:

- I - assistir ao Diretor da FAZESP no desempenho de suas funções;
- II - prestar assistência pedagógica aos servidores recém-admitidos, transferidos ou removidos, nas aulas e programas de treinamento;
- III - orientar as unidades da FAZESP na elaboração de programas e projetos, normas e procedimentos, objetivando sua coerência e padronização;
- IV - emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades exercidas pela FAZESP.

SUBSEÇÃO III

Da Seção de Planejamento

Artigo 5º - A Seção de Planejamento tem por atribuição:

- I - levantar, analisar e diagnosticar a necessidade dos treinamentos solicitados pelas áreas interessadas;
- II - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ensino;
- III - elaborar projetos e cursos, formas de treinamento e outras atividades de ensino, definindo seus objetivos, programas e métodos, sempre em conjunto com a área cliente;
- IV - emitir pareceres e sugerir normas e medidas adequadas ao aperfeiçoamento do ensino;
- V - fornecer às demais unidades dados necessários para avaliação de custos das diversas atividades de ensino.
</ol